



DECRETO Nº 9.189, DE 11 DE JULHO DE 2023

1/5

Altera dispositivos do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, que estabelece normas gerais de uniformização dos atos e procedimentos administrativos na Prefeitura de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.659/2002, **DECRETO**:

Art. 1º O § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 2º A abertura e cadastro de processo por iniciativa de agente público ou por interesse da administração municipal compete exclusivamente à Divisão de Protocolo, deverá obedecer ao padrão constante do Anexo I deste Decreto e conter as seguintes informações:

(...)

IV- o requerente do processo, correspondente à secretaria a cuja divisão que solicitou a abertura do processo pertence, ou a secretaria cujo assunto do processo seja de sua atribuição específica;

V - a secretaria ou divisão para a qual deve-se tramitar o processo após autuação, com correspondência exata ao nome de departamento que consta no banco de dados do sistema, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.000/2022 e alterações posteriores." (NR)

Art. 2º O art. 7º passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 3º Os processos administrativos de requerimento interno serão cadastrados e autuados, sendo identificados de três maneiras:

- I - **processo de compras**: destinado à instrução dos procedimentos licitatórios em todas as modalidades, assim como a inexigibilidade e dispensa de licitação;
- II - **processo de gerenciamento de compras**: destinado à gestão dos procedimentos licitatórios, como a formalização dos atos administrativos de pagamento; ata de registro de preços e contratos, e serão obrigatoriamente apensados aos seus respectivos processos de origem (processo de compras), devendo a Divisão de Protocolo, Correspondência e Malote, quando do cadastro e autuação, realizar o apensamento na modalidade tramitação independente;
- III - **processo administrativo**: destinado aos demais atos da administração municipal." (NR)



DECRETO Nº 9.189, DE 11 DE JULHO DE 2023

2/5

Art. 3º O art. 8º do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A abertura e cadastro de processo por iniciativa e requerimento de qualquer interessado é de competência exclusiva da Divisão de Atendimento ao Múncipe ou de outras secretarias onde há atendimento direto ao contribuinte, mediante o pagamento de preço público estipulado." (NR)

Art. 4º O art. 9º do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Todo processo administrativo inicia-se com a autuação realizada pela Divisão de Protocolo, Correspondência e Malote, independentemente da atribuição de efetuar a abertura e cadastro em sistema.

Parágrafo único. A autuação é o procedimento que consiste em colocar uma capa no documento inicial apresentado, numerar as páginas do documento e colar na capa uma etiqueta com as informações necessárias para identificação do processo, após a abertura e cadastramento do processo administrativo no sistema de informações da Prefeitura." (NR)

Art. 5º Os incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

- I - **com capa de cor branca**, quando o requerente for beneficiário da Lei Municipal nº 4.302/2008, que concede prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
 - II- **com capa de cor azul**, para uso exclusivo na autuação dos processos de compras e gerenciamento de compras;
- (...)" (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 13 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Após a autuação do processo, a Divisão de Protocolo, Correspondência e Malote deverá fazer constar o carimbo de autuação." (NR)

Art. 7º O *caput* do art. 33 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O desarquivamento do processo administrativo deverá ser solicitado à Divisão de Arquivo Público Municipal, e se realizará mediante ordem." (NR)

Art. 8º O art. 35 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 35. Os processos administrativos arquivados deverão ser solicitados à Divisão de Arquivo Público Municipal, para consultas e desarquivamentos.

§ 1º Os pedidos de consultas/vistas serão realizados por formulário a ser preenchido pessoalmente na Prefeitura, na Divisão de Atendimento ao Múncipe, ou pelo e-mail centraldeatendimento@maua.sp.gov.br, informando o número do processo, o ano e o assunto tratado, e deverão ser solicitados pela parte interessada legítima, com apresentação de cópia simples do documento de identidade; por procurador, com procuração assinada pelo outorgante, acompanhada de cópia simples do RG do outorgante, e pelos responsáveis técnicos, nos casos de processos de obras, mediante apresentação de cópia simples do documento de identidade profissional.

§ 2º A Divisão de Atendimento ao Múncipe ficará com o processo administrativo para disponibilizar as consultas/vistas ao múnícipe/interessado que realizou o pedido previamente, e deverá fazer o controle do prazo máximo de 20 (vinte) dias das consultas/vistas, contando o prazo a partir da data do recebimento do processo na Divisão de Atendimento ao Múncipe.

§ 3º O pedido de consultas/vistas será permitido ao advogado mediante formulário a ser preenchido pessoalmente na Prefeitura, na Divisão de Atendimento ao Múncipe, ou pelo e-mail centraldeatendimento@maua.sp.gov.br, e apresentação da cópia simples da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, independentemente da apresentação de instrumento de procuração, exceto se a matéria estiver sujeita a sigilo.

§ 4º Em qualquer hipótese, as consultas/vistas dar-se-ão sob controle do servidor municipal da Divisão de Atendimento ao Múncipe, podendo a parte ou o interessado tomar apontamentos ou requerer cópias dos autos, na forma da legislação específica.

§ 5º Nos pedidos de consultas/vistas dos processos de levantamento fiscal ou que envolvam assuntos tributários com sigilo fiscal, o processo só será disponibilizado após aprovação expressa da Divisão de Fiscalização Tributária." (NR)

Art. 9º O parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

Parágrafo único. Apensamento é o ato de vincular um processo a outro, e poderá ser realizado a critério da secretaria ou divisão administrativa solicitante ou por decisão da Divisão de Protocolo, Correspondência e Malote, para garantir o disposto no § 2º do art. 38 deste Decreto." (NR)

Art. 10. O *caput* do art. 38 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A autorização para o apensamento de processos administrativos compete ao:" (NR)



DECRETO Nº 9.189, DE 11 DE JULHO DE 2023

4/5

Art. 11. O art. 38 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

(...)

§ 3º A execução do apensamento é competência exclusiva da Divisão de Protocolo.

§ 4º Para requerer o apensamento, o interessado deverá formalizar a solicitação nos autos de ambos os processos, fazendo constar a informação dos respectivos números e indicação do processo capa." (NR)

Art. 12. O art. 40 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O andamento do processo, a partir do apensamento, poderá ocorrer da seguinte forma:

- I - quando for apensamento de tramitação única, o andamento será realizado apenas no processo principal, denominado capa, cessando a tramitação em sistema e o ato de juntar documentos aos autos do processo secundário/apenso;
- II - quando for apensamento de tramitação independente, o andamento será realizado em ambos os processos." (NR)

Art. 13. O § 3º do art. 42 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. (...)

(...)

§ 3º É opcional a tramitação em separado ou não dos volumes de um mesmo processo administrativo, ficando a critério da secretaria ou órgão onde o processo tramita." (NR)

Art. 14. O § 5º do art. 42 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. (...)

(...)

§ 5º Para abertura de um novo volume de processo administrativo, a Divisão de Protocolo fará constar o termo de encerramento e abertura de volume, conforme carimbo 9 constante do Anexo II deste Decreto, na última folha do volume encerrado." (NR)

Art. 15. O *caput* do art. 44 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



DECRETO Nº 9.189, DE 11 DE JULHO DE 2023

5/5

“Art. 44. Comprovada a real necessidade do processo desaparecido, a secretaria interessada deverá solicitar à Divisão de Protocolo, Correspondência e Malote o cadastro e autuação de processo substituto, mediante a apresentação de toda documentação de busca física realizada, junto ao requerimento do Anexo I, devendo constar do mesmo o ‘Termo de Substituição de Processo’, conforme carimbo 8, constante do Anexo II deste Decreto.” (NR)

Art. 16. O § 1º do art. 44 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)”

§ 1º Na descrição da capa do novo processo, deverá constar na respectiva etiqueta a inscrição “processo substituto”, seguido do número do processo que foi extraviado.

(...)” (NR)

Art. 17. A redação do Anexo I do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Decreto.

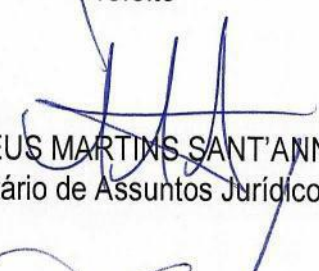
Art. 18. O Anexo II do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar acrescido do carimbo 9 – Termo de Encerramento e Termo de Abertura de Volume, conforme consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 19. O carimbo 8, constante do Anexo II do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de julho de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

-vide verso-



Prefeitura de Mauá

ANEXO I AO DECRETO Nº 9.189, DE 11 DE JULHO DE 2023

Abertura de Processo Administrativo
(art. 7, § 2º, do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003)

Mauá, ____ de ____ de ____.

À Divisão de Protocolo, Correspondência e Malote:

Solicitamos a abertura de Processo Administrativo nos seguintes termos:

INTERESSADO:

GRUPO DE ASSUNTO:

ASSUNTO:

DESCRIÇÃO:

Autuar e encaminhar para _____.

Cargo e assinatura da autoridade competente



Prefeitura de Mauá

ANEXO II AO DECRETO Nº 9.189, DE 11 DE JULHO DE 2023

“Carimbo 8”

Termo de Substituição de Processo

CERTIFICO que nesta data, o processo nº _____
foi substituído.

Mauá, ____/____/____

Seção de Protocolo

“Carimbo 9”

Termo de Encerramento do Volume

nº _____.

Mauá, ____/____/____

Seção de Protocolo

Termo de abertura de volume a/o

_____.

Segue abertura do volume nº _____ ao

_____.

Mauá, ____/____/____

Seção de Protocolo